



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-_____/_____

INSTITUI, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACAÉ, PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO DE COMUNICAÇÃO AUMENTATIVA E ALTERNATIVA (CAA) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º: Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Programa Municipal de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), destinado a promover recursos, estratégias, serviços e tecnologias assistivas que auxiliem alunos com dificuldades de comunicação oral ou escrita.

Art. 2º: O Programa Municipal de CAA tem como objetivos:

- I – assegurar o direito fundamental à comunicação, conforme previsto na legislação federal e municipal vigente;
- II – ampliar a participação social, pedagógica e comunicacional de estudantes com necessidades específicas de comunicação;
- III – implementar ferramentas, softwares, pranchas de comunicação, dispositivos eletrônicos e demais tecnologias assistivas;
- IV – capacitar profissionais da educação para o uso e aplicação da CAA no ambiente escolar;
- V – promover ações de sensibilização da comunidade escolar sobre os benefícios da comunicação alternativa e inclusiva.

Art. 3º: Para o cumprimento deste Programa, a Secretaria Municipal de Educação poderá:

- I – celebrar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações especializadas em educação inclusiva e tecnologia assistiva;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

- II – promover formação continuada destinada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino;
- III– adquirir equipamentos, softwares e materiais pedagógicos adequados;
- IV –elaborar protocolos, metodologias e instrumentos de acompanhamento pedagógico específicos à CAA.

Art. 4º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º: O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Macaé, o Programa Municipal de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), política pública essencial para garantir inclusão, acessibilidade comunicacional e igualdade de oportunidades aos alunos que apresentam dificuldades na comunicação oral ou escrita, incluindo estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), paralisia cerebral, apraxia de fala, deficiência intelectual, entre outras condições.

A iniciativa está alinhada às legislações federais recentemente atualizadas, as quais reforçam o dever do poder público em prover tecnologias assistivas e garantir acessibilidade comunicacional:

- Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, estabelecendo em seu Art. 3º a obrigatoriedade da oferta de tecnologias assistivas e adaptações razoáveis;
- Lei nº 15.249, de 05 de novembro de 2025, que cria a Política Nacional de Comunicação Aumentativa e Alternativa, alterando a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Lei nº 10.098/2000, tornando obrigatória a oferta de sistemas de CAA nos serviços de educação, saúde e demais espaços de uso coletivo.

Tais documentos legais, consolidam entendimento de que a comunicação é direito básico para o pleno desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos estudantes, trazendo ao município o dever de se adequar às novas normativas nacionais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Experiências bem-sucedidas em diversas cidades brasileiras, demonstram que a implementação de ferramentas de CAA - Como pranchas de comunicação, aplicativos especializados e recursos visuais estruturados, transformam profundamente o processo de aprendizagem, permitindo que alunos antes limitados na expressão oral, participem ativamente das atividades escolares.

A adoção deste Programa representa avanço significativo nas políticas municipais de inclusão e demonstra o compromisso desta Casa Legislativa com uma educação pública moderna, acessível e equitativa, fortalecendo o processo de aprendizagem e garantindo a dignidade dos estudantes com deficiência e de suas famílias.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a aprovarem o presente Projeto de Lei.

--
Sala das Sessões, _____ de _____ de _____.

Manu Rezende
Vereadora-autora